

LEI MUNICIPAL Nº 2.139/2014, DE 30 DE JULHO DE 2014.

“Abre Crédito Especial no Orçamento de 2014, no valor de R\$ 16.000,00, autoriza o município a repassar recursos para os estudantes beneficiados pelo Programa do Passe Livre Estudantil, e dá outras providências.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2014, instituído pela Lei Municipal nº 2.082/2013, de 10 de dezembro de 2013, voltados à execução do programa estudantil “Passe Livre”.

Art. 2º. Para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2014, no valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), sob a seguinte codificação:

COD RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	
05	DESPORTO	
03	GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
0050	Assistência ao Aluno de Ensino Superior	
2.010	Programa PASSE LIVRE	
3.3.90.18.00.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes	
	Total	16.000,00

Art. 3º. Servirá de recursos para a abertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1º, excesso de arrecadação verificado no Vínculo 1.112 – Transferência do Programa Passe Livre Estudantil, por meio de repasses do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. O repasse será realizado em conta corrente ou conta poupança em nome do estudante beneficiado.

§ 2º. As parcelas relativas aos meses subsequentes, serão repassados aos estudantes somente após o efetivo recebimento dos valores pelo Município, após transferência do Estado do Rio Grande do Sul, e prestação de contas pelo estudante, relativo a parcela percebida no mês anterior.

§ 3º. Os valores a serem repassados correspondentes a cada aluno cadastrado obedecerá à planilha de distribuição do Governo do Estado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Estudantes cadastrados e aprovados no Programa do Passe Livre Estudantil, no ano de 2014, o valor atinente ao programa, repassados mensalmente pelo Governo do Estado, reconhecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Crédito Especial, aberto no orçamento vigente, autorizado nos termos do Art. 1º.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto realizará o acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei e do programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 30 de julho de 2014.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30.07.2014.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração